



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17 CNPJ CPF CEI NI

Endereço: RUA ANTONIO FIGUEIRA SAMPAIO, 134 - N S DAS GRACAS

Cidade: SALGUEIRO UF: PE CEP: 56.000-000

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 04/04/2019 às 10h21m41
Pedido nº: 3251689
Controle nº: 5302708/3251689
CNPJ: 11.351.343/0001-17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17

CNPJ CPF CEI NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
15.937.475-8	12/2011 - 02/2019	-	144.356,68

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 04/04/2019 às
10h21m41
Pedido nº: 3251689
Controle nº: 5302708/3251689
CNPJ: 11.351.343/0001-17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17 (x) CNPJ () CPF () CEI ()

Endereço: RUA ANTONIO FIGUEIRA SAMPAIO, 134 - N S DAS GRACAS

Cidade: SALGUEIRO UF: PE CEP: 56.000-000

null

	Valor Consolidado	Valor das Parcelas (R\$)
Valor Principal	144.356,68	2.405,94
Multa	28.871,35	481,19
Juros	3.627,12	60,47
Total	176.855,15	2.947,58

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco efetuar o cadastramento no débito automático. Até então, a GPS será enviada, via correios, ou poderá ser emitida pelo e-CAC, e deverá ser paga em qualquer banco da rede arrecadadora.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

Comunicado de Deferimento de
Parcelamento Simplificado
Previdenciário
emitido via Internet pela RFB
em 05/04/2019 às 01h02m28s
Pedido nº: 3251689
Controle nº: 5302708/3251689
CNPJ: 11.351.343/0001-17



Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, THIAGO FREIRE CORDEIRO, ROSTAND FALCAO DE LIMA
Acesse em: https://efec.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?cdig=do_documento:0e20da7f-e981-4b66-b886-d2281770918f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17 CNPJ () CPF () CEI () NIT ()

Tributo: Contribuição Previdenciária Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
16.670.951-4	11/2019 - 11/2019	-	15.590,37
16.670.952-2	10/2019 - 11/2019	-	80.161,81

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 06/01/2020 às
11h06m10
Pedido nº: 3491473
Controle nº: 5624080/3491473
CNPJ: 11.351.343/0001-17

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, THIAGO FREIRE CORDEIRO, ROSTAND FALCAO DE LIMA
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epd/validarDocumento.seam> Código do documento: 0c201a7f-e981-4b66-be86-d228177918f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17 CNPJ CPF CEI NI

Endereço: R ANTONIO F SAMPAIO S/N - N S DAS GRACAS

Cidade: SALGUEIRO UF: PE CEP: 56.000-000

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seus débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 06/01/2020 às 11h06m10
Pedido nº: 3491473
Controle nº: 5624080/3491473
CNPJ: 11.351.343/0001-17

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, THIAGO FREIRE CORDEIRO, ROSTAND FALGAO DELFINA
Acesse em: <https://steec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: 0c20da7f-e981-516670e86-d2281771918f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
Nº de Inscrição: 11.351.343/0001-17 (X) CNPJ () CPF () CEI ()
Endereço: R ANTONIO F SAMPAIO S/N - N S DAS GRACAS
Cidade: SALGUEIRO UF: PE CEP: 56.000-000

null

	Valor Consolidado	Valor das Parcelas (R\$)
Valor Principal	95.752,18	1.994,12
Multa	19.150,44	398,99
Juros	1.105,57	23,02
Total	116.008,19	2.416,84

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco efetuar o cadastramento no débito automático. Até então, a GPS será enviada, via correios, ou poderá ser emitida pelo e-CAC, e deverá ser paga em qualquer banco da rede arrecadadora.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento(art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002).

Comunicado de Deferimento de Parcelamento Simplificado Previdenciário emitido via Internet pela RFB em 06/01/2020 às 22h44m40s Pedido nº: 3491473 Controle nº: 5624080/3491473 CNPJ: 11.351.343/0001-17

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBEL DE SOUZA FERREIRA, THIAGO FREIRE CORDEIRO, ROSITANA FAÇCAO DE LIMA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0620da7f-e981-4b66-be88-521291799101